



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO Nº 1.670/2021**

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÁ E O REINO DA GAROTADA DE POÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS”.

O Município de Poá, com sede na cidade de Poá, na Avenida Brasil, nº 198, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, **Sra. Márcia Teixeira Bin de Sousa**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.508.043-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 057.785.568-96, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **REINO DA GAROTADA DE POÁ**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 55.026.231/0001-66 e devidamente inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Padre Eustáquio, nº 347 – Vila Archimedes, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fermin Puerta Filho**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.467.986 SSP/SP e do C.P.F. nº 454.054.178-15, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 3.257, de 07/11/2007, e pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com recursos alocados do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e recursos próprios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, conforme estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para consumo dos alunos de creche da referida entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I-** transferir, unicamente, os recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II-** transferir, unicamente, os valores de responsabilidade do Município, proporcionalmente aos repasses oriundos do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

..... fls.2

- III- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, objeto do ajuste celebrado entre o Município e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE);
- IV- apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- V- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- VI- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os produtos adquiridos pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VII- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VIII- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- IX- comunicar ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE, quanto à qualidade dos produtos adquiridos e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- X- notificar a Câmara Municipal e o CAE da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I- executar o programa a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;
- II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos adquiridos, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo programa, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição dos produtos objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V- apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório dos produtos adquiridos e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

.....fls.3

- declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VI-** prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do exercício, dos recursos recebidos, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**, bem como observar o estabelecido na Resolução FNDE/CD/nº 026, de 17/06/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- VII-** manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do CAE, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII-** assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação dos produtos adquiridos, objeto deste Convênio;
- IX-** autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações, orientações e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal no programa cujo recurso tenha origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **RS 62.316,80** (sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos); sendo para **Creche: RS 47.936,00** (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais), provenientes de recursos federais, cuja despesa correrá à conta do orçamento vigente, dotação orçamentária: 89.06.02.00-3.3.50.43.00-12.306.2006-2075-05-2830000 e **RS 14.380,80** (quatorze mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) provenientes de recursos próprios, cuja despesa correrá à conta do orçamento vigente, dotação orçamentária:- 88-06.02.00-3.3.50.43.00-12.306.2006-2075-01-1100000.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

.....fls.4

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 3.257, de 07/11/2007 e de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a contrapartida do Município, no importe de 20% (vinte) por cento sobre o valor repassado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio tem seu início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I- prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Resoluções FNDE/CD nº 038, de 16/07/2009 e 026, de 17/06/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, até 31 de dezembro, dos recursos repassados durante o exercício, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas neste ajuste;
 - b) relatório de execução físico – financeira;
 - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
 - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2021

.....fls.5

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional e do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete – se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico – financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e C.N.P.J/C.P.F. dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

.....fls.6

IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 03 de dezembro de 2021.


MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL



FERMIN PUERTA FILHO
PRESIDENTE DO REINO DA GAROTADA DE POÁ

TESTEMUNHAS:

1.



2.


EDILENE M. RABELLO PRADO
CPF. 145.222.648-28

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:- Reino da Garotada de Poá

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2021 - Processo n° 1670/2021

OBJETO:- Constitui objeto do presente Termo, a prestação de cooperação financeira por parte da PREFEITURA, à **INSTITUIÇÃO REINO DA GAROTADA DE POÁ**, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, conforme estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para consumo dos alunos de creche e educação infantil da referida entidade.

VALOR DO AJUSTE:- R\$ 62.316,80

Exercício:- 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ao) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 03 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Márcia Teixeira Bin de Sousa
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 057.785.568-96

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fermin Puerta Filho
Cargo: Presidente
CPF: 454.054.178-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcia Teixeira Bin de Sousa
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 057.785.568-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS: PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Fermin Puerta Filho
Cargo: Presidente
CPF: 454.054.178-15

Assinatura: _____